



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

**CONTRATO Nº 01/2017**

**CARTA CONVITE Nº 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017**

**CONTRATO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS  
E O EDIMAR ALBINO DE ARAÚJO  
46257640334, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICAM.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**, situada na Av. Álvaro Rodrigues, 943 - centro com sede e foro na Cidade de Itainópolis, inscrita no CNPJ 06.553.754/0001-55 neste ato representada por seu titular, o Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o licitante: **EDIMAR ALBINO DE ARAÚJO 46257640334, inscrito no CNPJ sob o nº 28.738.799/0001-37**, sediado na Rua Alonso Gomes Campos, nº 45, Centro na cidade de Itainópolis - PI, neste ato representado pelo Sr. Edimar Albino de Araújo, brasileiro, casado, microempreendedor individual, denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 088/2017.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de mão-de-obra especializada de pedreiro para a prestação de serviços diversos no Município de Itainópolis - PI.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor Preço Global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **I - DA CONTRATADA**

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do Serviço dos Serviços e outros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

- b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia do Serviços e outros de acordo com o Anexo II – Especificações.

## II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos Serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela entrega dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de **R\$ 17.102,50 (DEZESSETE MIL, CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos Serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos Serviços pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar o serviço em **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

- a) Valor: R\$ 17.102,50 (dezesete mil, cento e dois reais e cinquenta centavos);
- b) Fonte de Recursos: FPM / ICMS / ISS / Conta Movimento / FUS / PMAQ / QSE / FME / Outros Recursos Próprios;
- c) Elemento de Despesa: 33.90.36 ou 33.90.39.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, consoante a Carta Convite Nº 001/2017.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) Serviços e outros por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

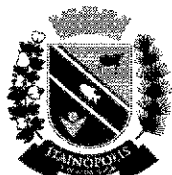
VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no Serviço;
  - b) interrupção na entrega dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
  - c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
  - d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
  - e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos Serviços;
  - f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos Serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.



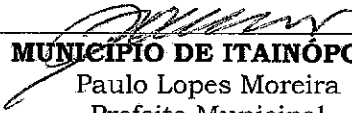
# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

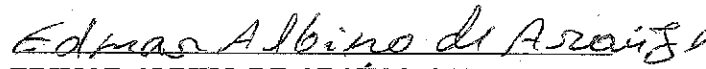
Fica eleito o foro da cidade de Itainópolis – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itainópolis (PI), 06 de Novembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

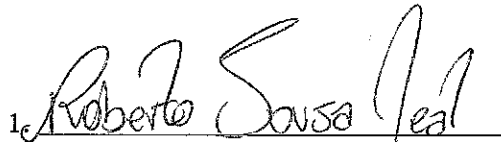
Paulo Lopes Moreira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**EDIMAR ALBINO DE ARAÚJO 46257640334**

Edimar Albino de Araújo  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 609.921.813-05

2. 

CPF: 268.092.718-48